



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Institui a Política de Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 10.665/2017 (MA-024/2019), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação, bem como a primazia do interesse público e os princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário, a Resolução Nº 80, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata da mesma matéria no âmbito do Judiciário Trabalhista, e a Resolução Nº 187, de 24 março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que altera a Resolução CSJT Nº 80, de 21 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que a comunicação é ferramenta estratégica de gestão e deve ser instrumento de disseminação da missão, dos valores e dos objetivos da Justiça do Trabalho goiana, atuando como recurso de fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO o papel da área de comunicação, que deve atuar no sentido de promover o fluxo de informação com todos os públicos de interesse do Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT18 Nº 83/2018, que institui o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVEU, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 1º Estabelecer a Política de Comunicação Organizacional do TRT18, a qual servirá de instrumento orientador das ações de comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º A Política de Comunicação Organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem a finalidade de:

I – estabelecer as diretrizes, valores e competências para orientar o relacionamento do TRT18ª Região com os diversos públicos de interesse;

II – garantir transparência à atuação da Justiça do Trabalho de Goiás;

III – auxiliar o acesso à Justiça do Trabalho;

IV – incentivar a implementação de iniciativas para a promoção da cidadania e conscientização dos direitos e deveres trabalhistas;

V – alinhar os processos de comunicação internos às determinações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça;

VI – fortalecer o fluxo de comunicação no âmbito do Judiciário Trabalhista goiano.

VII - contribuir para a efetividade da prestação jurisdicional e dos direitos sociais;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 3º São diretrizes da comunicação da Justiça do Trabalho goiana:

I – fortalecimento da imagem institucional – as ações de comunicação terão o propósito premente de fortalecer a imagem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da Justiça do Trabalho;

II – relacionamento com os diversos públicos de interesse – a comunicação deve ser abrangente e contemplar todos os públicos do TRT18;

III - valorização do trabalho – é importante o desenvolvimento de campanhas de conscientização voltadas à promoção do trabalho decente;

IV - unicidade do discurso – a comunicação oficial do TRT18 deve pautar-se pela busca da unicidade do discurso, não quanto à forma, mas quanto ao conteúdo;

V - interação com a sociedade – devem ser buscados meios mais eficazes para aproximar o Poder Judiciário Trabalhista da sociedade, com o uso de linguagem e ferramentas adequadas a cada público de interesse;

VI - participação interna – estímulo à criação de uma consciência coletiva de que a imagem da Justiça do Trabalho é reflexo do exercício profissional e da conduta de cada magistrado, servidor e demais colaboradores;

VII - cumprimento da missão institucional - as ações de comunicação devem contribuir para a efetividade da prestação jurisdicional e dos direitos sociais;

VIII - adoção da comunicação integrada - as estratégias e ações devem ser planejadas pela instituição com o objetivo de consolidar sua imagem diante de seus públicos — interno e externo.

IX – parcerias – busca de parcerias para potencializar o alcance das mensagens e ações de comunicação voltadas ao público externo.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DOS VALORES

Art. 4º A Comunicação Organizacional desempenha papel estratégico na gestão institucional, tendo a missão de comunicar para integrar e valorizar a Justiça do

Trabalho.

Art. 5º Os valores estabelecidos para a comunicação organizacional do TRT18 são:

I - Acessibilidade: utilização de linguagem clara, objetiva e adequada, com o uso de mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência;

II - Agilidade: apuração e divulgação de informações atualizadas;

III - Credibilidade: divulgação de informações fidedignas, com a apuração minuciosa dos fatos, de forma a fortalecer a reputação do TRT18ª Região junto aos seus públicos de interesse;

IV - Efetividade: otimização de recursos e práticas, com minimização de erros, em busca da maior qualidade dos serviços prestados e ampliação do alcance dos públicos de relacionamento;

V - Ética: as atividades de comunicação são pautadas pelos princípios éticos das profissões de jornalismo, publicidade, radialismo e relações públicas, bem como do Código de Ética dos Servidores do TRT18;

VI - Impessoalidade: comunicação com foco no interesse público e na missão da 18ª Região Trabalhista, sendo vedada a utilização dos canais de comunicação do Tribunal para interesse particular e promoção pessoal;

VII - Inovação: evolução das ferramentas de comunicação com a apropriação de novas tecnologias e recursos, capacitação dos profissionais de comunicação e observância da responsabilidade socioambiental.

VIII - Integração: desenvolvimento da comunicação integrada para o envolvimento do público interno, estimulando a participação deste público nos projetos institucionais.

IX - Proatividade: antecipação na identificação de crise de imagem e das necessidades dos públicos de interesse, com a devida responsabilização na tomada de decisão;

IX - Proatividade: busca permanente por conhecimentos, antecipação aos problemas, propositura de soluções e prevenção de prejuízos;

X - Transparência: respeito ao princípio da publicidade, por meio da divulgação dos atos administrativos e judiciais, publicação de notícias, veiculação de

campanhas e elaboração de ações de comunicação dirigida.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete aos magistrados, gestores e demais servidores e colaboradores respeitar as diretrizes e zelar pela observância dos preceitos estabelecidos nesta Política de Comunicação Organizacional.

§1º Compete, em especial, aos gestores garantir e estimular a livre circulação de informações junto à sua equipe, de modo que todos estejam suficiente e permanentemente informados sobre o que ocorre no Tribunal e em seu local de trabalho. Aos gestores compete ainda fazer circular as informações emanadas da Administração e criar condições à sua equipe para obtenção de mais esclarecimentos;

§2º É dever de todos os colaboradores do Tribunal manterem-se atualizados quanto às informações contidas nas diversas ferramentas de comunicação oficiais disponíveis e zelar pela imagem institucional, agindo com diligência na prestação de informações de relevância pública.

Art. 7º É atribuição da unidade de Comunicação Social desenvolver e facilitar a comunicação integrada no âmbito do TRT-18 junto a seus públicos de interesse, em conformidade com as diretrizes desta Política de Comunicação.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º Deverão ser observados os seguintes procedimentos na divulgação de notícias e informações do TRT18ª Região:

I – priorizar a divulgação das decisões judiciais, jurisprudenciais e administrativas;

II – diferenciar as informações que são de interesse da sociedade das circunscritas ao interesse do público interno;

III – vedar o uso dos meios de comunicação da instituição para a promoção pessoal de magistrados e servidores em ações desvinculadas das atividades inerentes ao exercício das funções do Poder Judiciário;

- IV – adotar o critério do interesse público para divulgação das informações;
- V – prestar atendimento ágil, cordial e profissional à imprensa.

CAPÍTULO VI

DOS PÚBLICOS DE INTERESSE

Art. 9º As ações de comunicação poderão ser amplas, voltadas a toda a sociedade, ou específicas, sendo direcionadas a um público segmentado. Constituem públicos de relacionamento do TRT da 18ª Região:

I - Público Externo: sociedade, partes, Ministério Público do Trabalho, advogados, peritos, profissionais da mídia, órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, empresas e associações empresariais, sindicatos e associações profissionais, professores e estudantes;

II - Público Interno: magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e adolescentes trabalhadores.

III - A relação acima não é exaustiva, podendo, conforme necessidade administrativa, ser alterada no próprio Plano Estratégico de Comunicação.

CAPÍTULO VII

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Art. 10 São áreas de abrangência da comunicação institucional do TRT18ª Região: Jornalismo, Rádio e TV, Relações Públicas e Publicidade.

CAPÍTULO VIII

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 11 São áreas de atuação da comunicação institucional do TRT18ª Região: Assessoria de Imprensa, Comunicação Interna, Relacionamento com a Mídia, Relacionamento Institucional, Comunicação Digital, Comunicação Dirigida, Fotojornalismo, Propaganda e Marketing Institucional, Rádio, Redes Sociais, Televisão, Gestão das Ferramentas de Comunicação Social e outras decorrentes da área de Comunicação Organizacional.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 12 A unidade de Comunicação Social deve estar vinculada diretamente à Presidência da instituição e sua estrutura será compatível às demandas correspondentes das áreas de abrangência e ao planejamento estratégico da unidade.

Art. 13 A unidade de Comunicação Social deve ser composta por profissionais qualificados para o exercício das atividades inerentes às áreas de abrangência, e coordenada, preferencialmente, por cargo em comissão.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO

Art. 14 A unidade de Comunicação Social deve ser dotada de orçamento próprio para o adequado desempenho de suas atribuições institucionais e o desenvolvimento das ações definidas no seu planejamento estratégico, conforme disposto na Resolução nº 80 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Fica revogada a Resolução Administrativa TRT18 Nº 70, de 23 de agosto de 2011.

Art. 16º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 24 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SEC GERAL PRES CJ4